

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº DE 2016

(Do Sr. Dep. Nilto Tatto)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Professor José Afonso da Silva para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no País.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que ouvido o plenário desta Comissão, seja convidado o Professor José Afonso da Silva para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no País.

JUSTIFICATIVA

Importante que a CPI receba as contribuições do Professor José Afonso da Silva, considerado por seus pares no direito um dos maiores constitucionalistas da história brasileira, a favor dos direitos constitucionais dos povos indígenas. Graduado pela Universidade de São Paulo, é também livre docente pela mesma Universidade, da qual é professor titular aposentado e onde também foi responsável pelo Curso de Direito Urbanístico, em nível de pós-graduação. É Procurador do Estado de São Paulo aposentado, além de ter sido livre docente de direito financeiro, de processo civil e de direito constitucional da Faculdade de Direito da UFMG. É membro de diversos institutos, dentre os quais o Instituto dos Advogados do Brasil e a Associação Brasileira de Constitucionalistas Democráticos, da qual foi presidente e fundador.

O jurista critica a tese do marco temporal que desconsidera direitos anteriores à Constituição de 1988, já que documentos coloniais já estabeleciam os direitos dos índios sobre as terras ocupadas e a Constituição de 1934 é a primeira a acolher expressamente o indigenato, pelo qual se reconhece que os direitos dos povos indígenas sobre os territórios que ocupam são originários. “Deslocar o marco para 1988 e abandonar o início efetivo do reconhecimento

\*CD161717501816\*

CD161717501816

constitucional que é de 1934 é realmente deturpar os conceitos”, aponta o especialista José Afonso.

Para tanto solicitamos o apoio aos nobres para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2016.

Dep. Nilto Tatto

PT - SP

Dep. Erika Kokay

PT – DF

Dep. Valmir Assunção

PT - BA

Dep. Patrus Ananias

PT - MG

Dep. Paulão

PT – AL

Dep. Marcon

PT - RS

**\*CD161717501816\***

**CD161717501816**